



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 5.841, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.012

(Outorga permissão de uso de imóvel municipal.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaboticabal na qualidade de senhora e legítima possuidora de uma casa, situada à Rua Paulo Valente nº 100, Jardim Boa Vista, outorga permissão de uso à **título precário** da mesma a senhora **SONIA APARECIDA SOARES**, portadora do CPF nº 231.319.548-17.

Art. 2º - A permissão ora outorgada é a **título gratuito**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, devendo o permissionário responsabilizar-se somente pelo pagamento das contas de água e energia elétrica do imóvel.

Art. 3º - A permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as demais hipóteses legais, se o permissionário deixar de cumprir as seguintes obrigações:

- a) Deixar de pagar as contas de água e energia elétrica do imóvel;
- b) Dar ao imóvel destinação diferente da estabelecida no presente Decreto, ou seja, habitação estritamente residencial;
- c) Não proceder aos reparos necessários a conservação do imóvel quando instado a fazer pela permitente ou pessoa por ela indicada;
- d) Vier o permissionário a adquirir bens imóveis;
- e) Deixar de pagar nas épocas devidas as taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel ora dado em permissão;
- f) Proceder ou ter comportamento incompatível com as normas de bem viver em sociedade;
- g) O objeto desta permissão não poderá ainda ser cedido, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da permissão.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 4º - Ocorrendo a revogação da permissão por força de Lei ou qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, fica o permissionário obrigado a desocupação do imóvel dado em permissão no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo, será tido como esbulhador da posse sujeito a ação possessória própria.

Art. 5º - O permissionário entra na posse do imóvel objeto desta permissão, a partir desta data, e não poderá lhe introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita da permitente; qualquer pedido desta natureza deverá ser dirigido a esta, a critério de quem ficará a autorização solicitada.

Art. 6º - A permitente reserva-se o direito de vistoriar o bem dado em permissão sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 7º - O permissionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais originárias do poder público permitente.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de outubro de 2.012.


JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal


DÉ BERCHIELLI
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 03 de outubro de 2.012.


IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo